

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA****PORTARIA Nº 309/2020**

Aprova, ad referendum do Plenário do Confea, a Deliberação nº 196/2020-CAIS, modificando o local de realização da 6ª reunião ordinária do Colégio de Presidentes de Florianópolis-SC, para Brasília-DF, mantendo-se o período de sua realização, e demais providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CONFEA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006,

CONSIDERANDO que tratam os autos do Ofício nº P-01.031/2020, oriundo do Crea-SC, recepcionado na CAIS no dia 4 de novembro de 2020, por intermédio do qual o presidente daquele Regional traz ao conhecimento do Confea que o Governo do Estado de Santa Catarina regulamentou as portarias 592/2020 e 715/2020 da Secretaria de Estado de Saúde, estabelecendo critérios de funcionamento das atividades de interesse regional e local, bem como das medidas de enfrentamento da COVID-19, de acordo com os níveis de avaliação do risco potencial regional das regiões de saúde;

CONSIDERANDO que tais portarias adotam, entre outras medidas, a suspensão de conferências públicas ou privadas que acarretem aglomeração de pessoas, excepcionadas as missas e cultos religiosos;

CONSIDERANDO que a Portaria 715/2020 acima citada, estabelece no art. 2º, parágrafo único, que nas regiões de saúde que apresentam risco potencial gravíssimo e risco potencial grave permanece proibida a realização de congressos, palestras, seminários e afins;

CONSIDERANDO, ainda, que no âmbito do Município de Florianópolis estão em vigor os decretos 22.214/2020 e 21.569/2020 que proíbem, nos hotéis, a permanência e circulação em espaços comuns, como salas de reunião, consoante art. 3º, inciso IV e art. 11, inciso IX, parágrafo único e inciso IV, respectivamente;

CONSIDERANDO que segundo informado no mencionado ofício, atualmente, o Estado de Santa Catarina está dentre aqueles com maiores índices de aumento de contágio da COVID-19 no país, e a região da Grande Florianópolis tem registrado aumento de casos e da taxa de ocupação de leitos de unidade

de terapia intensiva para COVID-19 e pode piorar para o risco gravíssimo, de acordo com a Vigilância de Saúde Estadual, que já fala em segundo pico da doença;

CONSIDERANDO, dessa forma, e à vista da dificuldade de se encontrar local que atenda a demanda necessária para a realização da reunião do Colégio de Presidentes, principalmente no que tange à questão de distanciamento entre os participantes, o presidente do Crea-SC informa da impossibilidade de realizar o evento nos dias 30/11, 1º e 2/12 no Município de Florianópolis;

CONSIDERANDO que, após tomar conhecimento do pleito do Presidente do Crea-SC, o Coordenador do Colégio de Presidentes, Eng. Civ. Antônio Carlos de Aragão, sugeriu que esta reunião fosse realizada em Brasília-DF, nas mesmas datas já aprovadas pelo Plenário do Confea;

CONSIDERANDO, por outro lado, que a imprensa tem noticiado atualmente que o Distrito Federal está em constante queda no número de infectados em face da pandemia causada pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Decisão Plenária nº PL-0531/2020, de 5 de maio de 2020, aprovou o calendário de reuniões do Colégio de Presidentes para o exercício de 2020, constando do mesmo que a 6ª reunião ordinária daquele fórum realizar-se-ia em Florianópolis-SC, nos dias 30 de novembro a 2 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO, também, que a Decisão Plenária nº PL-2026/2020, de 30 de outubro de 2020, aprovou o mérito da proposta, no sentido de autorizar convite e custeamento da participação dos presidentes eleitos dos Creas AC, AL, BA, ES, GO, MA, MS, MT, PE, RR, RS, SC, SE e TO na 6ª Reunião Ordinária do Colégio de Presidentes, em Florianópolis-SC, e demais providências;

CONSIDERANDO, sobretudo, o Decreto 10.416, de 2020, que esclarece que é garantida aos membros de colegiados que desejarem a participação nas reuniões por meio de videoconferência, no âmbito da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO que a próxima sessão plenária ordinária do Confea está agendada para o dia 18 de novembro de 2020, entretanto, em prazo inferior a este há a necessidade de que sejam tomadas providências relacionadas à organização e infraestrutura de realização do evento;

CONSIDERANDO que por intermédio da Deliberação nº 196/2020-CAIS, a Comissão de Articulação Institucional do Sistema propôs ao plenário do Confea a modificação do local de realização da 6ª reunião ordinária do Colégio de Presidentes, nos termos sugeridos pelo Coordenador do Colégio de Presidentes, e providências decorrentes;

CONSIDERANDO que o art. 55, inciso XVIII, do Regimento do Confea, estabelece que compete ao Presidente do Confea resolver os casos de urgência *ad referendum* do Plenário,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do Plenário do Confea, a Deliberação nº 196/2020-CAIS, modificando o local de realização da 6ª reunião ordinária do Colégio de Presidentes de Florianópolis-SC, para Brasília-DF, mantendo-se o período de sua realização, com a consequente alteração do anexo da Decisão Plenária nº 0531/2020.

Art. 2º Alterar o item "1" da Decisão Plenária nº PL-2026/2020, que passará a vigorar com a seguinte redação: "1) Aprovar o mérito da proposta apresentada pelo Conselheiro Federal Osmar Barros Júnior, no sentido de autorizar convite e custeamento da participação dos presidentes eleitos dos Creas AC, AL, BA, ES, GO, MA, MS, MT, PE, RR, RS, SC, SE e TO na 6ª Reunião Ordinária do Colégio de Presidentes, em Brasília-DF, a ocorrer no período de 30 de novembro a 02 de dezembro de 2020, com vistas à integração e alinhamento institucional do Sistema Confea/Crea e Mútua".

Art. 3º Manter, na íntegra, os demais termos constantes das decisões plenárias nº PL-0531/2020 e 2026/2020.

Art. 4º Ratificar que, nos termos do Decreto nº 10.416, de 2020, é garantida aos membros de colegiados que desejarem a participação nas reuniões por meio de videoconferência.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 6º Dê-se ciência e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Igor Tadeu Garcia, Procurador Jurídico**, em 09/11/2020, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joel Krüger, Presidente**, em 09/11/2020, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0393574** e o código CRC **5AB041EC**.